



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
006/2020

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2.051/2.008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade pública-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

Considerando recomendação contida no Ofício nº 6069/2.020/Paraná/CGU, de 17/04/2.020, expedido de forma conjunta pela Controladoria Regional da União no Paraná e pela Controladoria Geral do Estado-CGE/PR, buscando os alinhamentos e confluências para ajudar os Municípios paranaenses, sobre as medidas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando à Lei nº 13.979 de 06/02/2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), para encaminhamento informações que visam auxiliar esse Município no atendimento da finalidade do normativo;

Considerando este ano eleitoral, o gestor público deverá pautar suas ações em estrita observância à legislação eleitoral e às hipóteses excepcionais previstas para as situações de emergência e de calamidade pública, que enfrenta o país em decorrência da Covid-19;

Considerando a função orientadora que integra o rol de funções dos órgãos de controle interno, solicitamos especial atenção no tocante ao Art.4º da referida Lei, que trata da dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública de importância internacional, alertando para os cuidados que devem ser tomados nas condução



dos processos de aquisição a que a Lei se refere, de modo a assegurar a regular aplicação dos recursos públicos;

Considerando a solicitação de especial atenção para os termos do art. 8º da Lei 12.527/2.011 (Lei de acesso à informação) e arts. 48 e 48/A da Lei Complementar 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), independentemente do regime de excepcionalidade vigente no País, orientamos que todos os dados e informações relativas à execução da despesa e receita sejam divulgadas nos respectivos portais da transparência, a exemplo de:

- a) Editais dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
- b) Todas as propostas de preços apresentadas nos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para aquisição de bens e serviços;
- c) Todas as Atas das sessões realizadas em razão dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
- d) Atos de adjudicação e homologação dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços, bem como das publicações realizadas na forma prevista em lei;
- e) Contratos e respectivos anexos, decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
- f) Notas de empenho, ordens bancárias, notas fiscais, boletins de medição etc., decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços.



Paraná, referente a transparência ativa durante o período de pandemia de COVID-19, para que todos os procedimentos de contratação de bens e serviços voltados ao combate à pandemia do coronavírus, bem como os respectivos contratos, propostas de preços, processos de pagamento e etc., sejam publicados por intermédio de abas especialmente criadas para essa finalidade no Portal da Transparência do Município.

RECOMENDAR

Considerando ainda a atipicidade do regime de execução, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, deverão seguir as seguintes recomendações:

1º - Que os membros da UGC-Unidades de Gestão e Compliance da Administração Pública Direta e Indireta, coordenados pelo Diretor Administrativo, responsável pelas informações relacionadas aos controles internos no âmbito de cada órgão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 15.520, DE 11/02/2019, acompanhem e mantenham efetivo controle **das considerações** feitas pela Controladoria Regional da União/PR e Controladoria Geral do Estado/Pr, para que informem detalhadamente todos os gastos realizados para o enfrentamento da Pandemia do Covid-19, tendo em vista a necessidade de apresentarmos, ao final, um relatório substanciado, consolidado ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público e demais órgãos de controle externo;

2º - Que todos os dados e informações relativas à execução da despesa e receita sejam divulgadas no respectivo portais de transparência do Município através de abas especialmente criadas para esta finalidade;

3º - Que a UGC-Unidade de Gestão e Compliance, apresente ao Titular da Pasta relatório minucioso de todas as ações relacionadas ao enfrentamento da Pandemia, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta Recomendação, e



assim proceda mensalmente, enquanto perdurar o período de pandemia;

4º - Que a UGC apresente o relatório de ações de enfrentamento da Pandemia COVID-19, via processo SEI, ao qual deverá constar demonstrativo de gastos (planilha excel), contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Número do processo administrativo;
- b) Objeto (aquisição de bens/insumos, contratações de serviços);
- c) Descrição detalhada do objeto;
- d) Identificação da Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos;
- e) Número do Processo Licitatório;
- f) Data da Homologação;
- g) Número do contrato (se for o caso);
- h) Data da publicação do extrato do termo contratual (se for o caso);
- i) Favorecido (nome/razão social);
- j) CPF/CNPJ do favorecido;
- k) Número do empenho;
- l) Data do empenho;
- m) Valor empenhado;
- n) Quantidade contratada por item;
- o) Valor unitário;
- p) Valor Total;

5º - Ressalta-se que no demonstrativo de gastos, para todos os itens já entregues ou serviços já executados, deverá ser informado:

- a) Data do recebimento;
- b) Nome do responsável pelo recebimento;
- c) Número da Nota Fiscal;
- d) Data do Pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Controladoria Geral do Município

Consigna-se que esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, sujeitando às sanções civis e administrativas dos servidores públicos pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses disponíveis resguardados por esta Recomendação.

Ponta Grossa, 25 de maio de 2.020

Lauro Rodrigues da Costa Neto
Controlador Geral